



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Inquérito Civil nº 1.35.000.000223/2025-62.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - GAB IMS / 4º OFÍCIO (PR-SE-00017024/2026)

Assunto: atualização do **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Sergipe – Campus do Sertão**, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3/2019 e com a normativa vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º, incisos I, alínea h, II, alínea d, III, alíneas ‘b’ e ‘e’, e V, alínea b, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985, e nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que **a educação é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (art. 205);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com observância do princípio da **garantia de padrão de qualidade**, previsto no art. 206, inciso VII, da **Constituição da**

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

República, o que impõe ao poder público e às instituições de ensino superior a observância dos parâmetros normativos destinados a assegurar a qualidade da formação acadêmica;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura às universidades **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, nos termos do art. 207, autonomia essa que se exerce **nos limites da ordem constitucional e da legislação educacional vigente**, não afastando a incidência das normas gerais que estruturam o sistema nacional de educação;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)** estabelece, em seu art. 9º, inciso VII, que compete à União assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior e estabelecer normas gerais que orientem a organização do ensino superior no país;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 9.394/1996**, ao disciplinar a organização da educação superior, assegura às universidades autonomia para fixar os currículos de seus cursos, **desde que observadas as diretrizes gerais pertinentes**, conforme dispõe o **art. 53, inciso II**, circunstância que evidencia a obrigatoriedade de observância das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO que a definição dessas diretrizes curriculares nacionais compete ao **Conselho Nacional de Educação**, no exercício da competência normativa prevista na **Lei nº 9.131/1995**, cujas resoluções estabelecem parâmetros nacionais para a organização dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que, no exercício dessa competência normativa, foram instituídas as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Medicina Veterinária** por meio da **Resolução CNE/CES nº 3/2019**, as quais definem princípios, fundamentos,

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

condições de formação, competências profissionais e parâmetros pedagógicos que devem orientar a organização curricular dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que as **Diretrizes Curriculares Nacionais constituem normas gerais de caráter vinculante para o sistema educacional**, estabelecendo parâmetros mínimos de qualidade e de organização curricular a serem observados pelas instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a tutela do **direito fundamental à educação de qualidade e à adequada formação profissional**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos o direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, incumbindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO que o **art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal** determina ao poder público proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, o que confere fundamento constitucional à adoção de políticas públicas e à formação de profissionais aptos a promover o bem-estar animal e a proteção da fauna;

CONSIDERANDO que tais precedentes reafirmam que **a proteção animal constitui valor constitucionalmente protegido**, com repercussões diretas na formulação de políticas públicas e na formação de profissionais responsáveis por sua implementação;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional também estabelece mecanismos de tutela penal da fauna, destacando-se o **art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais;

	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.064/2020** promoveu relevante alteração legislativa ao aumentar significativamente a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, reforçando a centralidade da proteção animal no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o atual **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Campus do Sertão da Universidade Federal de Sergipe foi aprovado pela Resolução nº 50/2015/CONEPE**, constituindo o instrumento institucional que orienta a organização curricular, as competências formativas e as estratégias pedagógicas da graduação;

CONSIDERANDO que o referido projeto pedagógico foi estruturado com fundamento em **referenciais normativos então vigentes (atualmente revogados)**, especialmente as **Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003**, expressamente mencionada entre os fundamentos da norma que aprovou o PPC;

CONSIDERANDO que o marco normativo que orienta a formação em Medicina Veterinária no Brasil foi posteriormente **substancialmente reformulado pela Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019**, que instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, introduzindo parâmetros formativos atualizados e compatíveis com as demandas contemporâneas da profissão e da sociedade;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019 estabeleceram **novo paradigma pedagógico baseado no desenvolvimento de competências profissionais**, na interdisciplinaridade, na integração entre ensino, pesquisa e extensão e na aproximação entre universidade e sociedade;

CONSIDERANDO que tais diretrizes também enfatizam a necessidade de **integração entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental**, no âmbito da abordagem conhecida internacionalmente como **Saúde Única (One Health)**, bem como o

	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

fortalecimento da formação voltada às políticas públicas, à saúde coletiva e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO que a atualização dos projetos pedagógicos constitui exigência inerente ao sistema educacional brasileiro, especialmente quando há **alteração significativa das Diretrizes Curriculares Nacionais**, que passam a orientar a organização curricular, o perfil do egresso e as competências profissionais a serem desenvolvidas pelos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico atualmente vigente foi aprovado em **2015**, portanto **anterior à edição das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019**, circunstância que evidencia a necessidade de reavaliação institucional para assegurar a plena conformidade do curso com o marco regulatório educacional vigente;

CONSIDERANDO que o próprio PPC estabelece como finalidade institucional a formação de profissionais capazes de responder às demandas sociais contemporâneas e atuar de forma integrada com a sociedade e os sistemas de produção e saúde;

CONSIDERANDO que a manutenção de referenciais normativos superados pode comprometer a plena aderência do curso aos parâmetros atuais de qualidade da educação superior e à evolução científica, ética e social da Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019 também reforçam a necessidade de **formação com forte inserção comunitária**, voltada à realidade social e territorial em que o curso está inserido, de modo a favorecer a atuação do futuro profissional em contextos de saúde pública, defesa sanitária animal, vigilância epidemiológica, segurança alimentar e políticas públicas de proteção animal;

CONSIDERANDO que a atualização do Projeto Pedagógico constitui medida essencial para assegurar **coerência entre o currículo do curso, as competências**

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

profissionais exigidas pela legislação educacional vigente e as demandas contemporâneas da sociedade, especialmente nas áreas de saúde pública veterinária, bem-estar animal, sustentabilidade e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que a formação de médicos veterinários possui impacto direto nas políticas públicas relacionadas à **saúde animal, saúde pública, segurança alimentar, vigilância epidemiológica, proteção ambiental e bem-estar animal**;

CONSIDERANDO que a atuação da medicina veterinária possui interface direta com a **vigilância em saúde**, especialmente no controle de zoonoses, na segurança sanitária de alimentos de origem animal e na prevenção de agravos à saúde humana e ambiental, atividades integradas ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos da **Lei nº 8.080/1990**;

CONSIDERANDO que a moderna abordagem de saúde pública reconhece a interdependência entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, conceito consolidado internacionalmente como **Saúde Única (One Health)**;

CONSIDERANDO que a proteção da saúde pública e o controle de zoonoses dependem da integração entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, abordagem consolidada internacionalmente sob o conceito de **Saúde Única (One Health)**, reconhecido por organismos multilaterais como a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, a **Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)**, a **Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH)** e o **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP)**, os quais instituíram em 2021 a **aliança quadripartite One Health**, voltada à cooperação global para prevenção de zoonoses, resistência antimicrobiana e riscos sanitários na interface humano-animal-ambiente (OMS; FAO; WOAH; UNEP, *One Health Joint Plan of Action 2022–2026*, 2022);

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que a literatura científica internacional demonstra que a maioria das doenças infecciosas emergentes possui origem zoonótica, estimando-se que aproximadamente **60% das doenças infecciosas humanas conhecidas e cerca de 75% das doenças emergentes tenham origem animal**, evidenciando a necessidade de integração entre medicina humana, medicina veterinária e ciências ambientais (JONES, K. E. et al. *Global trends in emerging infectious diseases*. **Nature**, v. 451, p. 990-993, 2008; KARESH, W. B. et al. *Ecology of zoonoses: natural and unnatural histories*. **The Lancet**, v. 380, p. 1936-1945, 2012);

CONSIDERANDO que o conceito contemporâneo de **Saúde Única** deriva da tradição científica inaugurada pelo veterinário **Calvin W. Schwabe**, que propôs a integração entre medicina humana e veterinária sob a perspectiva da **One Medicine**, posteriormente ampliada para incluir as dimensões ambientais e ecossistêmicas da saúde (SCHWABE, C. W. *Veterinary Medicine and Human Health*. Baltimore: Williams & Wilkins, 1984);

CONSIDERANDO que, embora possua antecedentes históricos, o conceito moderno de **One Health** consolidou-se principalmente nas últimas décadas, **em resposta ao aumento das zoonoses, das pandemias e das transformações ambientais globais, sendo atualmente compreendido como uma abordagem integrada e transdisciplinar para enfrentar ameaças sanitárias na interface entre humanos, animais e ecossistemas** (*One Health implementation: A systematic scoping review using the Quadripartite One Health Joint Plan of Action*. Adriana Milazzo, Jingwen Liu, Priyanka Multani, Sandra Steele, Elizabeth Hoon, Anne-Lise Chaber. disponível em <<https://doi.org/10.1016/j.onehlt.2025.101008>>, 2026);

CONSIDERANDO que a literatura científica internacional demonstra que parcela significativa das doenças infecciosas humanas possui origem zoonótica, estimando-se que cerca de **60% das doenças infecciosas humanas conhecidas e aproximadamente 75% das**

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

doenças emergentes tenham origem animal, o que evidencia a necessidade de integração entre medicina humana, medicina veterinária e ciências ambientais (JONES, K. E. et al. *Global trends in emerging infectious diseases*. **Nature**, v. 451, p. 990–993, 2008; KARESH, W. B. et al. *Ecology of zoonoses: natural and unnatural histories*. **The Lancet**, v. 380, p. 1936–1945, 2012);

CONSIDERANDO que a **integração entre saúde humana, saúde animal e meio ambiente** vem sendo progressivamente incorporada às políticas globais de saúde pública, segurança alimentar e prevenção de pandemias, constituindo abordagem reconhecida como estratégica pela comunidade científica e por organismos internacionais de saúde e governança ambiental (WORLD HEALTH ORGANIZATION; FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION; WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH; UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. *One Health Joint Plan of Action 2022–2026*, Genebra, 2022);

CONSIDERANDO que o referido **Plano de Ação Global One Health** estabelece diretrizes para cooperação entre setores de saúde humana, saúde animal, agricultura e meio ambiente, com o objetivo de prevenir e responder a ameaças sanitárias globais por meio de abordagens interdisciplinares e multissetoriais;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre instituições de ensino superior, serviços de saúde, políticas públicas de vigilância sanitária e programas de proteção animal constitui elemento essencial para a implementação efetiva das diretrizes curriculares nacionais, das políticas de saúde pública e das estratégias internacionais de **Saúde Única**, contribuindo para a prevenção de zoonoses, o fortalecimento da vigilância epidemiológica e a proteção simultânea da saúde humana, animal e ambiental (WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH – WOA. *One Health*. Paris, 2023);

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que, no plano educacional brasileiro, as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, instituídas pela **Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019**, estabelecem a formação baseada em competências e orientam que o egresso esteja apto a atuar em **saúde pública, vigilância sanitária, epidemiologia, bem-estar animal, proteção ambiental e segurança alimentar**, inserindo a Medicina Veterinária no contexto das políticas públicas e do conceito ampliado de saúde (BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019**, art. 3º, art. 5º e art. 6º);

CONSIDERANDO que a referida norma educacional determina que os **cursos de Medicina Veterinária promovam formação interdisciplinar e integração com o Sistema Único de Saúde**, com as políticas públicas de vigilância sanitária e epidemiológica e com as estratégias de proteção da saúde coletiva e ambiental (BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 3/2019**, arts. 5º e 7º);

CONSIDERANDO que a formação em medicina veterinária deve contemplar tal abordagem integrada, capacitando profissionais para atuar em políticas públicas de saúde, vigilância sanitária, controle populacional de animais e promoção do bem-estar animal;

CONSIDERANDO que as **Diretrizes Curriculares Nacionais constituem instrumento normativo fundamental para assegurar qualidade e atualização científica na formação profissional**, orientando a organização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que a **Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019**, instituiu as atuais **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, estabelecendo paradigma formativo baseado em:

I. formação generalista, humanista, crítica e reflexiva;

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

- II. **formação baseada em competências e habilidades profissionais;**
- III. **integração entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental;**
- IV. **compromisso com bem-estar animal, sustentabilidade e responsabilidade social;**
- V. **fortalecimento da inserção comunitária e da integração ensino-serviço-sociedade;**

CONSIDERANDO que tais diretrizes substituíram o marco normativo anterior, estabelecido pela **Resolução CNE/CES nº 1/2003**, que estruturava os currículos da graduação em medicina veterinária sob paradigma formativo anterior;

CONSIDERANDO que o **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Campus do Sertão da Universidade Federal de Sergipe**, aprovado pela **Resolução nº 50/2015/CONEPE**, foi elaborado com base em referenciais normativos anteriores, fazendo menção expressa às **Diretrizes Curriculares estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 1/2003**, atualmente superadas pela normativa educacional vigente;

CONSIDERANDO que as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3/2019, estabelecem parâmetros contemporâneos para a formação profissional, devendo orientar a organização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que o **art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2019** estabelece que a formação do médico veterinário deve assegurar **formação generalista, humanista, crítica e reflexiva**, pautada por princípios éticos, científicos e sociais, com compromisso com o bem-estar animal, a sustentabilidade e a saúde da população;

CONSIDERANDO que o **art. 4º da Resolução CNE/CES nº 3/2019** determina que o egresso deve possuir competências para atuar nas áreas de **saúde animal, saúde pública**

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

veterinária, medicina veterinária preventiva, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, produção animal e proteção ambiental, com capacidade de compreender as demandas sociais e atuar em políticas públicas;

CONSIDERANDO que o **art. 5º da Resolução CNE/CES nº 3/2019** prevê que a formação do médico veterinário deve contemplar **competências relacionadas à promoção da saúde animal e da saúde coletiva, à prevenção de doenças, ao controle de zoonoses e à vigilância sanitária e epidemiológica**, evidenciando a interface direta da Medicina Veterinária com a saúde pública;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma normativo estabelece, em seu **art. 6º**, que os cursos devem assegurar formação que contemple a **integração entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental**, fundamento conceitual associado ao paradigma da **Saúde Única (One Health)**;

CONSIDERANDO que o **art. 7º da Resolução CNE/CES nº 3/2019** dispõe que a formação do médico veterinário deve contemplar a **atuação em programas e políticas públicas relacionadas à saúde animal, à saúde pública e à proteção ambiental**, bem como a participação em equipes multiprofissionais e em ações voltadas à promoção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO que tais dispositivos evidenciam que a formação contemporânea em Medicina Veterinária deve contemplar **conteúdos relacionados à medicina veterinária preventiva, à epidemiologia, à vigilância em saúde e à atuação em políticas públicas**, campos que estruturam o domínio acadêmico conhecido como **Medicina Veterinária do Coletivo**;

CONSIDERANDO que a atuação da medicina veterinária em contextos populacionais e comunitários inclui, entre outras atribuições, **o planejamento e a execução**

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

de programas de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, promoção do bem-estar animal e manejo de populações animais, especialmente em ambientes urbanos;

CONSIDERANDO que o **Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária do Campus do Sertão da Universidade Federal de Sergipe**, aprovado pela **Resolução nº 50/2015/CONEPE**, foi estruturado sob marco normativo anterior e **não contempla de forma expressa o paradigma da Saúde Única nem o campo conceitual da Medicina Veterinária do Coletivo como eixos estruturantes da formação profissional**;

CONSIDERANDO que o referido projeto pedagógico, embora contemple disciplinas relacionadas à saúde pública veterinária, **não prevê de forma estruturada conteúdos voltados à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de manejo populacional de animais**, tema que se tornou relevante no contexto das políticas contemporâneas de saúde pública, proteção animal e sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019 reforçam a necessidade de formação voltada à **intervenção em problemas coletivos de saúde e ambiente**, inclusive mediante participação em programas de vigilância, promoção da saúde e controle de riscos sanitários;

CONSIDERANDO que, diante das transformações sociais, sanitárias e ambientais ocorridas nas últimas décadas, torna-se necessário que os projetos pedagógicos dos cursos de Medicina Veterinária **incorporem de forma explícita conteúdos e práticas relacionados à Saúde Única, à medicina veterinária preventiva e à atuação em políticas públicas**, garantindo que a formação profissional esteja alinhada às exigências contemporâneas da profissão;

CONSIDERANDO que as **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária**, originalmente estabelecidas pela Resolução

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

CNE/CES nº 1/2003, estruturaram por quase duas décadas os referenciais pedagógicos e curriculares para a formação do médico veterinário no Brasil;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação promoveu revisão substancial dessas diretrizes por meio da Resolução CNE/CES nº 3/2019, instituindo novo paradigma formativo pautado na formação baseada em competências, na integração entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental, na responsabilidade social da profissão e na articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inserção comunitária;

CONSIDERANDO que as alterações introduzidas pela normativa de 2019 representam **evolução significativa do modelo pedagógico anteriormente vigente**, ampliando o papel da Medicina Veterinária nas políticas públicas de saúde, vigilância sanitária, segurança alimentar, proteção ambiental e bem-estar animal;

CONSIDERANDO que a adequada implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais constitui requisito essencial para a garantia da qualidade da formação superior e para a conformidade dos cursos de graduação com o marco regulatório educacional vigente;

CONSIDERANDO que, diante dessas alterações normativas, **a comparação entre os parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares de 2003 e pelas Diretrizes de 2019 revela-se instrumento útil para evidenciar as mudanças estruturais introduzidas no modelo de formação profissional**, bem como para subsidiar a avaliação da aderência do Projeto Pedagógico do Curso às exigências atualmente vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, que **o quadro comparativo técnico a seguir apresentado tem por finalidade sistematizar as principais diferenças entre os dois marcos normativos**, permitindo identificar os avanços introduzidos pela normativa de 2019 e os pontos que demandam atualização curricular nos projetos pedagógicos dos cursos de Medicina Veterinária:

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

Quadro comparativo – DCNs de Medicina Veterinária			
Resolução CNE/CES nº 1/2003 × Resolução CNE/CES nº 3/2019			
Tema estrutural	DCN 2003 – Resolução CNE/CES nº 1/2003	DCN 2019 – Resolução CNE/CES nº 3/2019	Impacto para atualização do PPC
Modelo pedagógico	Organização predominantemente por conteúdos e áreas disciplinares .	Formação estruturada em competências e habilidades profissionais (arts. 3º e 4º).	PPC deve reorganizar currículo por competências, e não apenas por disciplinas.
Perfil do egresso	Formação generalista voltada às áreas clássicas da profissão.	Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva , com compromisso social e ambiental (art. 3º).	Exige maior integração com problemas sociais e ambientais contemporâneos.
Saúde pública veterinária	Presente como área de atuação tradicional da profissão.	Reforçada como competência essencial ligada à promoção da saúde coletiva e prevenção de doenças (art. 5º).	Ampliação da formação em epidemiologia, vigilância e saúde coletiva.
Integração saúde animal–humana–ambiental	Não aparece de forma estruturada.	Integração entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental (art. 6º).	Introdução do paradigma Saúde Única (One Health) na formação.
Atuação em políticas públicas	Menção indireta ao papel social do profissional.	Previsão expressa de atuação em programas e políticas públicas de saúde e proteção	Necessidade de conteúdos sobre políticas públicas veterinárias.

 Ministério Público Federal	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
---------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

		ambiental (art. 7º).	
Inserção comunitária	Ênfase maior na formação técnica e científica.	Integração entre ensino, pesquisa, extensão e comunidade (arts. 8º e 9º).	Reforço de atividades extensionistas e práticas em território.
Bem-estar animal	Presente de forma indireta ou associada à produção animal.	Bem-estar animal reconhecido como princípio ético estruturante da formação (art. 3º).	Necessidade de abordagem ética e científica mais robusta.
Responsabilidade socioambiental	Referência genérica à preservação ambiental.	Formação voltada à sustentabilidade e proteção ambiental (arts. 3º e 4º).	Ampliação da formação em sustentabilidade e ambiente.
Trabalho interdisciplinar	Interdisciplinaridade mencionada, porém pouco estruturada.	Previsão de trabalho multiprofissional e interdisciplinar (art. 7º).	Necessidade de integração curricular com outras áreas da saúde e ambiente.
Metodologias de ensino	Modelo tradicional com ênfase em aulas teóricas.	Estímulo a metodologias ativas e aprendizagem centrada no estudante (arts. 8º e 9º).	PPC deve incorporar metodologias ativas e práticas integradoras.
Competências em vigilância sanitária e epidemiológica	Conteúdos geralmente presentes em disciplinas específicas.	Competência explícita para vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e promoção da saúde (art. 5º).	Formação voltada à atuação no SUS e sistemas de vigilância.
Formação para desafios contemporâneos	Estrutura focada em produção animal e clínica tradicional.	Formação voltada a novos desafios sanitários, ambientais e sociais da profissão.	Ampliação de temas como zoonoses emergentes, urbanização e bem-estar animal.

 Ministério Público Federal	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
---------------------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

CONSIDERANDO que o exercício profissional da Medicina Veterinária encontra parâmetros éticos e técnicos definidos pelo **Conselho Federal de Medicina Veterinária**, destacando-se a **Resolução CFMV nº 1.236/2018**, que estabelece a caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais, bem como os deveres dos profissionais na promoção do bem-estar animal e na prevenção de práticas lesivas à fauna (CFMV, **Resolução nº 1.236/2018**);

CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019 enfatizam a necessidade de **formação baseada em competências**, articulando conhecimentos teóricos, habilidades técnicas, postura ética e responsabilidade social;

CONSIDERANDO que tais diretrizes também reforçam a importância da **inserção comunitária**, aproximando a formação acadêmica das demandas sociais e contribuindo para a efetividade das políticas públicas nas áreas de saúde pública, proteção animal e sustentabilidade;

CONSIDERANDO que a atualização periódica dos projetos pedagógicos constitui instrumento essencial para assegurar que a formação universitária esteja alinhada às **exigências normativas, científicas e sociais contemporâneas**;

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu estrutura de governança voltada à implementação da abordagem **Uma Só Saúde (One Health)** no Brasil, com a criação de comitê técnico interinstitucional responsável pela elaboração do **Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde**, destinado a sistematizar ações e responsabilidades institucionais voltadas à prevenção e controle de ameaças sanitárias mediante abordagem integrada que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental (BRASIL. Decreto nº 12.007, de 25 de abril de 2024; art. 2º);

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que a proposta do **Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde – versão estratégica**, submetida à consulta pública no portal *Participa + Brasil*, estabelece diretrizes e ações estratégicas nacionais para implementação da abordagem integrada e transdisciplinar de Saúde Única, estruturada em **18 diretrizes e mais de 90 macroações distribuídas em sete eixos**, entre os quais se destacam o fortalecimento institucional, a redução do risco de epidemias e pandemias, o controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, a segurança dos alimentos, o enfrentamento da resistência antimicrobiana, a integração com políticas ambientais e a ampliação da participação social (BRASIL. Ministério da Saúde. *Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde – versão estratégica*, 2025);

CONSIDERANDO que o referido plano nacional tem como missão promover ações integradas, coordenadas e sustentáveis para a proteção simultânea da saúde humana, animal, vegetal e ambiental, com vistas à prevenção, vigilância e resposta a ameaças sanitárias emergentes e reemergentes, reforçando a cooperação entre instituições públicas, comunidade científica e sociedade civil (BRASIL. Ministério da Saúde. *Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde – versão estratégica*, 2025);

CONSIDERANDO que a abordagem de **Uma Só Saúde** é definida pelo **Ministério da Saúde como estratégia integrada que reconhece a interdependência entre saúde humana, animal, vegetal e ambiental, incentivando a cooperação entre diferentes setores e disciplinas para enfrentar desafios sanitários complexos, como pandemias, zoonoses, mudanças ambientais e resistência antimicrobiana** (BRASIL. Ministério da Saúde. *Uma Só Saúde*);

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do **Plano de Ação Nacional de Uma Só Saúde** foi construído de forma participativa, envolvendo cerca de **70 instituições públicas, especialistas e representantes da sociedade civil**, com o objetivo de fortalecer a

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

capacidade nacional de prevenção e resposta a riscos sanitários e consolidar políticas públicas intersetoriais na interface entre saúde, ambiente e produção agroalimentar (AGÊNCIA GOV; Ministério da Saúde, 2025);

CONSIDERANDO que a implementação da abordagem de **Saúde Única** demanda políticas públicas integradas que envolvam a prevenção de zoonoses, a vigilância epidemiológica, o bem-estar animal e a gestão sustentável das populações de animais domésticos e sinantrópicos, inserindo o manejo populacional ético de cães e gatos no contexto mais amplo das políticas de saúde pública e proteção ambiental;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 12.439/2025**, que institui o **Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos**, estabelece diretrizes para promoção do controle populacional humanitário, prevenção de maus-tratos, incentivo à esterilização e fortalecimento da **cooperação entre União, Estados e Municípios na implementação de políticas públicas de proteção animal e saúde pública**;

CONSIDERANDO que a articulação entre universidades, serviços veterinários, políticas municipais de manejo populacional e estratégias de Saúde Única constitui instrumento relevante para prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e fortalecimento das políticas públicas de saúde coletiva, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de governança sanitária integrada;

CONSIDERANDO que no curso da inspeção *in loco* (TERMO DE DILIGÊNCIA GABPR9-IMS - PR-SE-00000402/2026) da data de 27/02/2026, identificou-se a necessidade de regularização da Clínica Veterinária do campus Sertão da UFS perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, como condição *sine qua non* para a validade ética e técnica das atividades de ensino e extensão, garantindo que os alunos sejam supervisionados em ambiente que cumpra as exigências profissionais vigentes;

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias e jurídicas para a oferta de estágios extracurriculares (não obrigatórios), decorrentes das exigências da Lei nº 11.788/2008, têm restringido a experiência prática dos alunos às horas do estágio obrigatório, demandando que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) busque soluções pedagógicas alternativas, como disciplinas optativas práticas e atividades de extensão robustas;

CONSIDERANDO que a carência de serviços veterinários especializados na região do Sertão Sergipano e o custo médio da medicina veterinária privada local conferem à clínica universitária um papel estratégico de referência regional no contexto de hipossuficiência, o que exige que o currículo do curso prepare o egresso para atuar em projetos de castração, manejo populacional ético e ações de saúde pública de alto impacto social;

CONSIDERANDO que a dificuldade de registro de múltiplas unidades veterinárias sob o CNPJ único da Universidade exige uma reestruturação administrativa e regimental urgente, visando garantir que a unidade do Sertão possua ou autonomia, ou representatividade adequadas, especialmente diante da criação de Grupos de Trabalho para revisão do Regimento do Hospital Veterinário Universitário (HVU);

CONSIDERANDO que a autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição **não afasta a obrigatoriedade de observância das diretrizes curriculares nacionais**, as quais integram o marco regulatório da educação superior e visam assegurar padrões mínimos de qualidade da formação acadêmica em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais constitui instrumento essencial para garantir a **compatibilidade entre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e as exigências científicas, sociais e profissionais contemporâneas**, bem como para assegurar a qualidade da formação superior no país;

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

CONSIDERANDO que, **diante do caráter vinculante das Diretrizes Curriculares Nacionais e da necessidade de garantia do padrão de qualidade do ensino superior**, previsto no art. 206, inciso VII, da Constituição da República, incumbe às instituições de educação superior promover a adequada conformação de seus projetos pedagógicos às normas educacionais vigentes, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, de modo a assegurar que a formação acadêmica oferecida esteja alinhada aos parâmetros científicos, éticos e profissionais definidos para a respectiva área de conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação constitui medida necessária para assegurar **a conformidade das instituições de ensino superior com as normas educacionais vigentes**, especialmente quando ocorre revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à respectiva área de formação.

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **EXPEDIR RECOMENDAÇÕES**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR à Universidade Federal de Sergipe**, na pessoa de seu Magnífico Reitor, bem como à Pró-Reitoria de Graduação e à Coordenação do Curso de Medicina

	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Veterinária do Campus do Sertão, para que:

1. **Promovam a revisão e atualização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária da UFS/Sertão (Resolução nº 50/2015/CONEPE – PPC de Medicina Veterinária da UFS/Sertão), de modo a assegurar plena conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 3/2019, especialmente quanto:**
 - a) à formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do egresso;
 - b) à organização curricular orientada pelo desenvolvimento de **competências profissionais**;
 - c) à integração entre **ensino, pesquisa, extensão e inserção comunitária**;
 - d) à articulação entre **saúde animal, saúde pública e saúde ambiental**, no âmbito da abordagem **Saúde Única (One Health)**.

2. **Atualizem os conteúdos curriculares relacionados à ética profissional e ao bem-estar animal**, de modo a incorporar a normativa vigente do **Conselho Federal de Medicina Veterinária**, especialmente a **Resolução CFMV nº 1.236/2018**, bem como demais instrumentos normativos aplicáveis à atuação profissional.

3. Avaliem a inclusão ou fortalecimento, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) conteúdos curriculares (nos termos da **Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 3/2019**) relacionados a:

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

-
- a) saúde pública veterinária e vigilância epidemiológica;
 - b) atuação da medicina veterinária no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**;
 - c) políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
 - d) medicina veterinária preventiva e medicina veterinária do coletivo;
 - e) controle populacional ético de cães e gatos e manejo de populações animais urbanas;
 - f) integração entre ciência, políticas públicas e participação social.

Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ensejará os seguintes efeitos: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado (inclusive na hipótese da omissão); e (c) constituir-se em elemento probatório em sede de eventuais ações cíveis.

Assim, o **Ministério Público Federal** requer, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, sejam enviadas a esta Procuradoria da República em Sergipe, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação**, pelo peticionamento eletrônico do MPF, cujo endereço de acesso é: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, sendo o caso de acatamento, seja fornecido informações detalhadas acerca das providências adotadas para o cumprimento desta recomendação, inclusive com indicação de eventual **cronograma de revisão do Projeto Pedagógico do Curso**.

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888</p>
--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
4º OFÍCIO – CIDADANIA**

Efetue-se pedido SNP de divulgação para a ASCOM do MPF.

Comunique-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, ao Conselho Nacional de Educação e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 16, §1º, I, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assinado Digitalmente

ÍGOR MIRANDA DA SILVA

Procurador da República

4.º Ofício da PR/SE – Cidadania

	Rua José Carvalho Pinto, Nº 280. Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – CEP 49026150 – Aracaju-SE E-mail: prse-gabinete3otc@mpf.mp.br / Telefone: (79) 3301-3888
--	---